



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL

Rua Dr. José Hygino S/N - Maraial - PE.
C.G.C. 10.193.332,0001-93 - Fone: 683,1012 ou 683-1016
Sob. Intervenção Estadual

LEI Nº 852/90

EMENTA: Dispõe sobre reajuste de vencimentos SALÁRIOS, proventos e pensões, alteração de carga horária e dá outras providências.

O Interventor Estadual do Município de Marañal, nomeado pelo Decreto Governamental nº 13.747, de 10 de agosto de 1989, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos e salários dos servidores celetistas e estatutários, proventos dos inativos e pensionistas de conformidade com os seguintes percentuais:

Até Cr\$ 4.000,00 20% (vinte por cento)

De Cr\$ 4.001,00 a Cr\$ 6.000,00, 15% (quinze por cento)

Acima de Cr\$ 6.000,00 10% (dez por cento).

Art. 2º - Ficam reajustados em 10% (dez por cento), os vencimentos e salários de pessoal por força do artigo 2º da Lei Municipal nº 840, de 07 de fevereiro de 1990, passaram a integrar o quadro suplementar.

Art. 3º - Fica alterada de 150 para 200, a carga horária dos supervisores escolar, e gratificação de 30% (trinta por cento) a título de difícil acesso aos que se deslocam para a zona Rural do Município, ou seja, para os setores A e B.

Art. 4º - Ficam reajustados em 20% (vinte por cento), os vencimentos e salários dos professores de 1ª a 4ª série habilitado em 2º grau magistério, com carga horária de 04 horas diárias, sem prejuízo das vantagens de que trata o artigo 3º da Lei Municipal nº 841 de 08 de março de 1990.


João da Cruz Cavalcanti
Interventor Estadual



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL

Rua Dr. José Hygino S/N - Maraial - PE.
C.G.C. 10.193.332,0001-93 - Fone: 683,1012 ou 683-1016
Sob. Intervenção Estadual

Art. 5º - Os professores de 1ª a 4ª série com curso universitário a nível de licenciatura Curta e Plena, perceberá por 100 horas aula, de conformidade com a respectiva habilitação, sem prejuízo das vantagens do Art. 3º da Lei Municipal nº 841, de 08 de março de 1990.

Art. 6º - Ficam reajustados em 10% (dez por cento), os vencimentos e salários dos professores leigos e professores afastados de sala de aula, exceto os readaptados .

Art. 7º - O salário aula dos professores de 5ª a 8ª série e 2º Grau passará a ser pago de conformidade com os seguintes valores:

* Professor sem habilitação - Estudante	Cr\$40,00
* Licenciatura Curta.....	Cr\$60,00
* Licenciatura Plena.....	Cr\$80,00

Art. 8º - Os cargos em Comissão símbolo CC-4 terão remuneração correspondente a Cr\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos cruzeiros) e os cargos em Comissão Símbolo CC-2 remuneração de Cr\$:... 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Art. 9º - As despesas com a presente Lei serão custeadas pela dotação orçamentária consignada na Lei de Orçamento em vigor.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 1º de maio do ano em curso.

Art. 11º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Interventor Estadual do Município de Maraial, em 01 de junho de 1990.


João Cruz Cavalcanti
Interventor Estadual